

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Institui e regulamenta o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED para os Servidores Efetivos e em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º Para aquisição da estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, terá que submeter-se à Avaliação Especial de Desempenho, obedecidos aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados no artigo 7º desta lei.

Art. 2º Considera-se Estágio Probatório o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º São considerados como de efetivo exercício, para efeito da presente lei, os dias em que o servidor se afastar do trabalho nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
 - II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
 - III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
 - IV - férias;
 - V - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
 - VI - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, conforme dispuser o regulamento;
 - VII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - IX - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
 - X - licença:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;
 - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) prêmio;
 - f) por convocação para o serviço militar;
 - XI - exercício de cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, ou em outro órgão ou entidade, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.519, de 18 de dezembro de 2013.
- § 2º Não são considerados como de efetivo exercício, para efeito da presente lei, os dias em que o servidor se afastar do trabalho nas seguintes hipóteses:
- I - faltas;
 - II - licença para tratamento da própria saúde, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês;
 - III - licença por motivo de doença em pessoa da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VI – prisão para apuração de responsabilidades em crime ainda que a título provisório ou temporário, e/ou por condenação;

V – afastamento preventivo para apuração de falta disciplinar;

VI – para atividade política;

VII – licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º O servidor que, durante o estágio probatório, tiver exercido cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, ou em outro órgão ou entidade, deverá ser avaliado pela chefia imediata no órgão ou entidade onde estiver lotado, ou para o qual estiver cedido, devendo os avaliadores encaminhar o resultado das avaliações à Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Lauro de Freitas.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 3º São objetivos da avaliação de desempenho em estágio probatório:

I - avaliar quanto a aptidão do servidor para o desempenho das atribuições do cargo;

II - detectar as potencialidades, as limitações do servidor e as circunstâncias na execução das atividades do cargo investido;

III - conduzir o servidor a uma atitude reflexiva e proativa do seu trabalho;

IV - estimular o desenvolvimento profissional e a superação dos indicadores insatisfatórios;

V - melhorar a qualidade do serviço prestado ao cidadão;

VI - possibilitar a qualificação das relações interpessoais e a cooperação entre os servidores e suas chefias;

VII - fornecer subsídios a gestão e desenvolvimento de pessoas.

SEÇÃO III DAS AVALIAÇÕES

Art. 4º O servidor em estágio probatório será avaliado pela Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório composta pela chefia imediata e por 1 (um) servidor efetivo estável, que serão denominados de avaliadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º O servidor efetivo e estável deve ser da mesma Unidade Administrativa do servidor avaliado e não pode ter sofrido pena disciplinar nos últimos 3(três) anos.

§ 2º A escolha recairá no servidor efetivo e estável que esteja no mesmo cargo efetivo do servidor a ser avaliado, obedecendo aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - maior tempo de serviço na Unidade Administrativa do servidor avaliado;

II - maior idade.

§ 3º Se a escolha recair em um servidor afastado do trabalho, esta passará para o servidor seguinte, usando os mesmos critérios do parágrafo anterior.

§ 4º Caso o servidor efetivo e estável seja cônjuge ou companheiro, ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, a escolha recairá no avaliado seguinte, usando os mesmos critérios do § 2º.

§ 5º Fica instituído rodízio anual do servidor avaliado, recaindo em um outro servidor efetivo e estável que ainda não tenha sido avaliado, respeitado os critérios do § 2º deste artigo.

§ 6º Caso não haja servidor efetivo e estável no mesmo cargo, na mesma Unidade Administrativa, a avaliação será feita pela Chefia Imediata e um servidor efetivo e estável da mesma Unidade Administrativa, ocupante de qualquer cargo com escolaridade igual ou superior ao cargo do avaliado, obedecendo aos mesmos critérios dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 7º Caso não haja servidor efetivo e estável na mesma Unidade Administrativa conforme previsto no parágrafo anterior, a avaliação será feita pela Chefia Imediata e um servidor efetivo e estável pertencente a qualquer uma das Unidades Administrativas, ocupante de qualquer cargo com escolaridade igual ou superior ao cargo, obedecendo aos mesmos critérios dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 8º Aos servidores a serem avaliados cuja jornada de trabalho seja inferior a 8(oito) horas deve-se observar se o horário de trabalho coincide com o do servidor avaliado, observados os critérios do § 2º deste artigo.

§ 9º O servidor efetivo e estável será designado através de Portaria pelo Presidente da Câmara no 24º(vigésimo quarto) e 34º(trigésimo quarto) mês de efetivo exercício do servidor a ser avaliado.

§ 10 Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Lauro de Freitas serão avaliados em 2 (duas) etapas contadas do início do exercício do cargo:

a) a primeira avaliação no 24º(vigésimo quarto) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

b) a segunda avaliação no 34º(trigésimo quarto) mês do início do efetivo exercício.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Análise de Recursos, para analisar e decidir os recursos, instruir os processos de exoneração e analisar situações não previstas nesta Lei.

§ 1º A Comissão de Análise de Recursos de que trata o *caput* será composta por servidores efetivos e estáveis da seguinte forma:

I – 1(um) representante lotado na Diretoria Administrativa;

II – 1(um) representante lotado na Procuradoria Jurídica;

III – 1(um) representante lotado na Diretoria Legislativa.

§ 2º O Presidente da Câmara editará Portaria nomeando todos os componentes da Comissão.

§ 3º A Comissão de Análise de Recursos poderá convocar outro(s) servidor(es), se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

Art. 6º A Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório será aferida em instrumento próprio e individual, a ser preenchido por cada avaliador.

§ 1º O Presidente do Poder Legislativo editará Portaria Interna, instituindo formulários de Avaliação Especial de Desempenho com seus respectivos critérios.

§ 2º A garantia constituída da estabilidade será adquirida pelo servidor nomeado em concurso público para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lauro de Freitas – CMLF, mediante aprovação em estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, período que ficará sujeito à avaliação especial de desempenho, estando submetido às interrupções previstas no § 2º do art. 2º desta Lei.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 7º Durante o estágio probatório o servidor exercerá suas atribuições, cumprindo fielmente os deveres a que estiver sujeito, tendo seu desempenho funcional avaliado quanto aos seguintes aspectos:

I - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: refere-se ao comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: habilidade de trocar ideias e comunicar-se de forma clara com a equipe de trabalho, órgãos internos e o público em geral, pautando-se pela compreensão e boa convivência uns com os outros, respeitando as diversidades culturais e sociais;

III - ÉTICA PÚBLICA: capacidade de agir com imparcialidade, de maneira a evitar discriminações, com respeito às diferenças individuais, pautado pelos Princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

IV - ZELO PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos, instalações e materiais na realização das atividades.

V - INICIATIVA: habilidade de apresentar e implementar ideias, propor soluções e agir em situações previstas e imprevistas visando melhoria do processo de trabalho;

VI - CONHECIMENTO PARA O TRABALHO: domínio de seu campo de atuação, com conhecimento dos processos necessários ao exercício de sua atividade, dentro de sua esfera de competência, entendendo a missão institucional e a importância da sua atividade para o Município;

VII - ADAPTAÇÃO E FLEXIBILIDADE: refere-se a postura do servidor face as tarefas, procedimentos e à necessidade de sua atuação no serviço público; e a capacidade de adaptar-se aos novos processos de trabalho que fogem a sua rotina, mas que lhe são próprias;

VIII - COMPROMETIMENTO E RESULTADOS: refere-se ao compromisso e envolvimento do servidor na realização de suas atividades e na busca de resultados comuns de acordo com os princípios e diretrizes da Câmara Municipal de Lauro de Freitas e do Departamento de atuação.

SEÇÃO V DA AFERIÇÃO

Art. 8º A aferição será realizada por meio das respostas dadas aos indicadores dos critérios preestabelecidos, nesta Lei.

Parágrafo único. A nota dada a cada conceito deve ser obrigatoriamente justificada.

Art. 9º O cálculo do resultado final da Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório e a aferição dos conceitos obtidos pelos servidores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

observará a escala de pontos dos indicadores estabelecidos na Tabela de Aferição para Avaliação (ANEXO I).

§ 1º O resultado de cada avaliação do período será o correspondente ao valor médio referente a avaliação da chefia imediata mais a avaliação do servidor efetivo e estável.

§ 2º O servidor que esteja subordinado a mais de uma chefia imediata será avaliado pela chefia de maior período de tempo de atuação.

§ 3º O resultado final será a média do resultado da avaliação da primeira etapa e segunda etapa.

§ 4º O resultado máximo da Avaliação, no estágio probatório, é 100 pontos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. O servidor tomará ciência do resultado da avaliação, em formulário próprio, que posteriormente será anexado ao processo de avaliação.

Parágrafo único. Havendo a recusa do servidor avaliado em receber o resultado das avaliações, deverá o fato ser certificado, à vista de, no mínimo, 2(duas) testemunhas.

Art. 11. O servidor avaliado poderá recorrer junto a Comissão de Análise de Recursos caso não concorde com o resultado da avaliação.

§ 1º Na hipótese de o servidor avaliado interpor recurso da avaliação realizada, deverá expor suas razões em formulário próprio específico, datando-o e assinando-o, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, após a data da ciência ou da recusa na forma do Parágrafo único do art. 10, desta Lei.

§ 2º A Comissão de Análise de Recursos poderá convocar os avaliadores, se achar necessário, para obter maiores esclarecimentos.

§ 3º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório terá até 10(dez) dias para julgar o recurso.

Art. 12. Do resultado final da avaliação considerado “não apto”, caberá recurso em 2ª instância no prazo de 20(vinte) dias corridos, após a ciência, ao Presidente do Legislativo.

Parágrafo único. O prazo para avaliação do recurso em 2ª instância será de 20(vinte) dias corridos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

**SEÇÃO II
DA ESTABILIDADE E DA EXONERAÇÃO**

Art. 13. O servidor que obtiver resultado final “APTO”, com média final de 60(sessenta) a 100(cem) pontos, será estabilizado, observado o disposto no § 3º do art. 9º desta Lei.

Art. 14. O servidor que obtiver resultado final “INAPTO”, com média final menor que 60(sessenta) pontos, será encaminhado para exoneração.

Art. 15. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor considerado “APTO”.

Art. 16. Compete à Comissão de Análise de Recursos, no caso de resultado final “INAPTO”, elaborar relatório circunstanciado, enfatizando as ocorrências que levaram a este resultado, anexando-o ao processo de avaliação.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas para decisão.

Art. 17. Após os procedimentos cabíveis, e concluindo-se pela exoneração do servidor, o processo deve ser remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas para a homologação e efetivação da exoneração.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Lauro de Freitas a coordenação geral do Sistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED para os Servidores Efetivos e em Estágio Probatório quanto à sua operacionalização.

Art. 19. Compete ao servidor tomar conhecimento sobre o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho - SAED para os Servidores Efetivos e em Estágio Probatório quanto às suas responsabilidades, aplicações e prazos previstos, bem como comparecer, quando convocado, para tomar ciência do resultado de sua avaliação, podendo em caso de recusa, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do art. 10 desta Lei, ser penalizado de acordo com a Lei Municipal nº 1.519, de 18 de dezembro de 2013 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lauro de Freitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 20. O não cumprimento dos prazos para entrega dos formulários individuais preenchidos, poderá acarretar penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.519, de 18 de dezembro de 2013 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lauro de Freitas.

Art. 21. Os casos dos servidores que tiveram interrupção do Estágio Probatório, conforme regra estabelecida no § 2º do art. 2º desta lei, serão analisados individualmente, podendo passar por 2(duas) avaliações, caso haja prazo hábil, considerando o tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Estágio Probatório.

Art. 22. Poderá ser concedido ao servidor efetivo e estável que for designado para participar da Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório, conforme critérios definidos no art. 4º desta Lei, auxílio financeiro no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sem direito à incorporação, sendo que o auxílio financeiro deixará de ser pago a partir do momento em que o servidor deixar de integrar a Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório ou for nomeado em cargo em comissão.

Art. 23. Os servidores concursados da Câmara Municipal de Lauro de Freitas admitidos antes da vigência desta Lei serão avaliados, no que couber, nos termos do § 10 do art. 4º desta Lei, conforme os prazos estabelecidos na Portaria que constituir a Comissão de Avaliação Especial de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Lauro de Freitas.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 13 de junho de 2019.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Tabela de Aferição	Pesos
* Desempenho desejável	5 pontos
* Desempenho adequado	4 pontos
* Desempenho inadequado	2 pontos
* Desempenho indesejável	1 ponto
Tabela de Aferição do Resultado Final	
Apto	De 60 a 100 pontos
Inapto	Menos de 60 pontos